



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ: 91558650/0001-02

**PROJETO DE LEI Nº 44/2021**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, UM ENFERMEIRO PADRÃO.”***

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, um enfermeiro padrão para atuar na UBS do Posto de Saúde Arthur Neubert, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, desde o mês de agosto até o final do exercício de 2021, podendo ser prorrogado por 01 (um) ano, condicionado ao retorno da servidora titular ao trabalho.

Art. 2º. O contratado será lotado na SMSAS (Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social), perceberá a importância de R\$ 3.917,24 (três mil, novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) mensais, correspondente ao padrão 8, insalubridade de acordo com lei específica e reajuste de acordo com a política salarial do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2021.

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ: 91558650/0001-02*

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 44/2021**

*PREZADO PRESIDENTE:*

*PREZADOS VEREADORES:*

*Considerando o afastamento da titular do cargo, Janaina Suzieli Pinto, matrícula 1.415, para tratamento de saúde e após, auxílio doença junto ao INSS;*

*Considerando que, a contratação temporária por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no art.37, IX, da CF, é instrumento amplamente utilizado pela administração pública para suprir necessidade de pessoal. Trata-se, no entanto, de alternativa a ser utilizada em casos excepcionais, e cuja regularidade fica condicionada às peculiaridades do caso concreto e ao atendimento de determinados requisitos, os quais, uma vez desatendidos, resultam na negativa do registro das contratações pelo TCE, que as analisa por determinação do art. 71, III, da CF.*

*Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.*

*Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2021.*

*Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal*